



LEI Nº 3.502 / 2018.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO
ATMOSFÉRICA NO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município e Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03/09/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Chavantes apoiar o Governo Estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa, incluindo as emissões veiculares, participando das campanhas contra a fumaça preta, Operação Inverno e das demais iniciativas públicas na defesa da qualidade do ar.

Art. 2º Todos os veículos e máquinas movidos a diesel, pertencentes à frota da Municipalidade e as terceirizadas pela mesma, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica a ser executada pelo Departamento de Transportes.

Parágrafo único. Fica facultado às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que possuam veículos e máquinas a diesel, como forma de manifestação cidadã de defesa e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida, a aderirem voluntariamente ao processo de controle de emissão de fumaça preta, através de realização de inspeção voluntária de emissão de fumaça preta, no município.

Art. 3º Para efeitos desta Seção consideram-se:

I - Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor de cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “40% de opacidade” ou “grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “grau 5” da Escala.



II - Opacímetro: é um instrumento constituído por um banco óptico, sonda e maleta ou gabinete com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na fumaça. O equipamento mede a opacidade dos gases, causada pela presença de partículas em suspensão.

I - Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos.

Art. 4º Em caso de terceirização pela Municipalidade de veículos a diesel, os contratos deverão incluir cláusulas que imponham à prestadora de serviços, a responsabilidade pela manutenção dos veículos, pelo fornecimento de documentação que comprovem a manutenção ou que ateste que a frota se encontra dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

Art. 5º As inspeções semestrais de controle de emissão de fumaça preta no município de Chavantes serão realizadas da seguinte forma:

I - Primeiro semestre: de 01 a 28 de fevereiro do exercício;

II - Segundo semestre: de 01 a 31 de agosto do exercício.

Art. 6º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva, no prazo de 60 dias para correção e nova avaliação.

Parágrafo único. Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 dos veículos a cada 60 dias, a fim de evitar a paralisação dos serviços essenciais.

Art. 7º A Municipalidade manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, e os resultados obtidos.

Art. 8º Será afixado em local visível no veículo um selo identificando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 9º Fica proibido no perímetro urbano do município de Chavantes a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo doméstico, e vegetação de terrenos e quintais baldios, exceto as fogueiras tradicionais comemorativas.



§ 1º No caso de descumprimento deste artigo, será lavrada multa de **15 UFESP** ao responsável pela infração, e o dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos arrecadados serão canalizados ao FMMA.

§ 3º Compete à Secretaria de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Chavantes, 10 de setembro de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal


Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18